

CADERNO DE ENCARGOS
050-C-BS-2020 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE SOM E LUZ PARA EVENTOS CULTURAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	5
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 11. ^a - Força Maior	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 13. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo	9
Cláusula 15. ^a - Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 16. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	10
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 20. ^a - Extinção do Contrato	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	14
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas para a locação	14
Cláusula 2. ^a - Especificações Gerais do Material	14
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo	14
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	15
ANEXO A.1 - LISTAGEM DE MATERIAL	16

CADERNO DE ENCARGOS - 050-C-BS-2020 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PARA EVENTOS CULTURAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **locação de equipamentos de som e luz para eventos culturais**.
- 2 – Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato terá início após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV e mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” definido de € 50.300,00+IVA, **o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de fornecimento de um ano após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução da locação do equipamento contratado de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.
- 2 — É da responsabilidade do adjudicatário:
 - a. Transporte e montagem do equipamento;
 - b. Seguro do equipamento;
 - c. Equipa técnica permanente para cumprir o programa.
- 3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

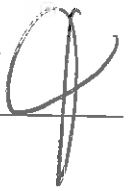
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.



Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

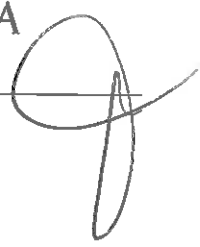
- 1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 8.ª - Preço base

O preço base global definido para o contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 50.300,00+IVA.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização da locação objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Atraso de duas horas na montagem dos equipamentos: 10%;
- Atraso de três na montagem dos equipamentos: 20%;
- Atraso de mais de três horas: incumprimento com direito a resolução do contrato por parte do Município.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

Cláusula 11.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

[Handwritten signature]

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a colaboradora Ana Cristina Fragoso Cerol, e nas suas ausências por Sónia Cristina Palmeira Vicente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do

contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 17.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.



2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato de locação superior a três horas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.



2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a - Extinção do Contrato

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas para a locação

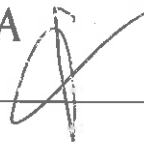
- 1 — O objeto do contrato englobará o fornecimento, sob regime de locação de material, com montagem e desmontagem, de acordo com listagem apresentada no anexo A.1, até ao montante de €50.300,00+I.V.A.
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, nos termos definidos na cláusula 3.^a deste Anexo.
- 3 — Os pedidos de equipamento serão solicitados pelo Município, com discriminação das condições técnicas para a locação (tipo de material e respetivas quantidades, descrição do evento e n.º dias do mesmo), até 4 dias antes do início do mesmo.
- 4 — A montagem terá de estar concluída 5 horas antes da inauguração do evento e a desmontagem deverá ser iniciada após o encerramento do evento (aplicação do artigo 432.º do CCP com remissão ao capítulo sobre contratos de aquisição de bens móveis).
- 5 — O equipamento a colocar deve ser adequado em termos de capacidade e qualidade técnica ao evento solicitado conforme pontos anteriores.
- 6 — A locação objeto do presente contrato inclui transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento, técnicos durante o evento e assistência técnica.

Cláusula 2.^a – Especificações Gerais do Material

As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas na listagem do anexo a.1 destas cláusulas, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se "ou equivalente". Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...).

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

- 1 — Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.



2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 — A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com discriminação das condições técnicas para a locação (tipo de material e respetivas quantidades, descrição do evento e n.º dias do mesmo), até 4 dias antes do início do mesmo, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 — A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.ª – Critérios ambientais

As locações no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

ANEXO A.1 – Listagem de Material

GP	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAÇÃO	PONDERAÇÃO
1	ECRÃ UHD 42"	valor dia	5%
	Suporte business		
	Cabos até 60 m para o envio de sinal da fonte até ao ecrã		
	Box de conversores para suportar vários tipos de ligação		
2	ECRÃ UHD 4K 85"	valor dia	5%
	Suporte business		
	Cabos até 60 m para o envio de sinal da fonte até ao ecrã		
	Box de conversores para suportar vários tipos de ligação		
3	TELA E PROJETOR DE VÍDEO	valor dia	5%
	Tela com suporte 2.50mx2.20m		
	Projector de vídeo com 3100 Ansi lumens		
	Cabo de sinal até 50m		
4	PACK CONFERÊNCIAS E APRESENTAÇÕES (ATÉ 100 PESS.)	valor dia	5%
	2 Colunas, do tipo Electrovoice ZLX12, ou equivalente (ativas)		
	1 mesa de mistura, do tipo Line6 M20D, ou equivalente		
	1 microfone sem fios do tipo Shure SM 58, ou equivalente		
	1 microfone de ambão, do tipo EV RE 90P-18, ou equivalente		
	2 microfones de conferência, do tipo EV Pc Desktop-18, ou equivalente		
	1 microfone de lapela, do tipo shure PG x4, ou equivalente		
	2 microfones com fio, do tipo shure sm58, ou equivalente		
	1 DI box		
	1 computador portátil		
	2 tripés de colunas		
	3 tripés de microfone		
	Cabos de microfone		
	Cabos de colunas		
	Cabos de corrente		
5	PACK CONFERÊNCIAS E APRESENTAÇÕES (ATÉ 200 PESS.)	valor dia	10%
	2 Colunas, do tipo Electrovoice ZLX 15, ou equivalente (ativas)		
	1 mesa de mistura, do tipo Line6 M20D, ou equivalente		
	1 microfone sem fio, do tipo Shure SM 58, ou equivalente		
	1 microfone de ambão, do tipo EV RE 90P-18, ou equivalente		
	2 microfones de conferência, do tipo EV Pc Desktop-18, ou equivalente		
	1 microfone de lapela, do tipo shure PG x4, ou equivalente		
	1 equipamento gravação, do tipo Fonestar FS-2940GU, ou equivalente		
	2 microfones com fio, do tipo shure sm58, ou equivalente		
	1 DI box		
	1 computador portátil		
	2 tripés de colunas		

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

GP	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAÇÃO	PONDERAÇÃO
	3 tripés de microfone		
	Cabos de microfone		
	Cabos de colunas		
	Cabos de corrente		
	1 cabo multipar		
	1 quadro elétrico		
6	PACK CONFERÊNCIAS E APRESENTAÇÕES (ATÉ 1000 PESS.)	valor dia	5%
	2 Colunas, do tipo K array K200s, ou equivalente (ativas)		
	2 tripés de elevação de colunas do tipo Work LW150, ou equivalente		
	1 mesa de mistura, do tipo Line6 M20D, ou equivalente		
	1 microfone sem fio, do tipo Shure SM 58, ou equivalente		
	1 microfone sem fio, do tipo EV RE300, ou equivalente		
	1 microfone de ambão, do tipo EV RE 90P-18, ou equivalente		
	2 microfones de conferência, do tipo EV Pc Desktop-18, ou equivalente		
	1 microfone de lapela, do tipo shure PG x4, ou equivalente		
	1 equipamento gravação, do tipo Fonestar FS-2940GU, ou equivalente		
	2 microfones com fio, do tipo shure sm58, ou equivalente		
	1 DI box		
	1 computador portátil		
	3 tripés de microfone		
	Cabos de microfone		
	Cabos de colunas		
	Cabos de corrente		
	1 cabo multipar		
	1 quadro elétrico		
7	PACK PARA ESPETÁCULOS DIVERSOS - ATÉ 1000 PESS.	valor dia	15%
	1 PA, do tipo Deltamax Electrovoice, ou equivalente		
	1 Rack de amplificação, do tipo RAM, ou equivalente		
	2 Genies de elevação para PA, do tipo Guil ULK600, ou equivalente		
	1 mesa de mistura, do tipo Behringer X32, ou equivalente		
	1 stage box 32 vias		
	2 monitores, do tipo Electrovoice ZLX 15, ou equivalente (ativas)		
	4 monitores, do tipo Electrovoice ZLX 12, ou equivalente (ativas)		
	1 kit microfones bateria, do tipo Fame, ou equivalente		
	1 microfone, do tipo AKG D112, ou equivalente		
	6 microfones, do tipo AKG C1000s, ou equivalente		
	10 microfones, do tipo Shure SM57, ou equivalente		
	6 microfones, do tipo Shure SM58, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo sennheizer e835, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo master áudio cm 238, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo hedset shure PG4, ou equivalente		
	2 microfones (cor de pele), do tipo hedset AKG WMS40PRO, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo shure PG X1/93, ou equivalente		
	2 microfones sem fio, do tipo shure SM 58, ou equivalente		

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



GP	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAÇÃO	PONDERAÇÃO
	2 microfones sem fio, do tipo EV Re 300, ou equivalente		
	2 DI box, do tipo Palmer, ou equivalente		
	2 DI box, do tipo Behringer, ou equivalente		
	1 DI box DJ		
	1 computador portátil		
	Tripés de microfone		
	Cabos de microfone		
	Cabos elétricos		
	Quadro de alimentação 32 A		
	PACK PARA ESPETÁCULOS DIVERSOS - ATÉ 2000 PESS.		
8	2 PA, do tipo Deltamax Electrovoice, ou equivalente	valor dia	5%
	2 Rack de amplificação, do tipo RAM, ou equivalente		
	2 Genies de elevação para PA, do tipo Guil ULK600, ou equivalente		
	1 mesa de mistura, do tipo Behringer X32, ou equivalente		
	1 stage box 32 vias		
	2 monitores, do tipo Electrovoice ZLX 15, ou equivalente (ativas)		
	4 monitores, do tipo Electrovoice ZLX 12, ou equivalente (ativas)		
	4 monitores, do tipo Electrovoice SX300, ou equivalente (passivas)		
	1 Rack de amplificação para monitores, do tipo CROWN, ou equivalente		
	1 kit microfones bateria, do tipo Fame, ou equivalente		
	1 microfone, do tipo AKG D112, ou equivalente		
	6 microfones, do tipo AKG C1000s, ou equivalente		
	10 microfones, do tipo Shure SM57, ou equivalente		
	6 microfones, do tipo Shure SM58, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo sennheizer e835, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo master áudio cm 238, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo hedset shure PG4, ou equivalente		
	2 microfones (cor de pele), do tipo hedset AKG WMS40PRO, ou equivalente		
	2 microfones, do tipo shure PG X1/93, ou equivalente		
	2 microfones sem fio, do tipo shure SM 58, ou equivalente		
	2 microfones sem fio, do tipo EV RE 30, ou equivalente		
	2 DI box, do tipo Palmer, ou equivalente		
	2 DI box, do tipo Behringer, ou equivalente		
	1 DI box DJ		
	1 computador portatil		
	Tripés de microfone		
	Cabos de microfone		
	Cabos elétricos		
	Quadro de alimentação 32 A		
9	PACK SOM EM LINHA até 500 METROS	valor dia	5%
	12 colunas, do tipo Audac, ou equivalente		
	1 mesa de mistura, do tipo yamaha MG124C, ou equivalente		
	1 amplificador, do tipo Audac, ou equivalente		

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

GP	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAÇÃO	PONDERAÇÃO
	1 leitor de cd /usb		
	1 microfone, do tipo Shure SM 58, ou equivalente		
	Cabos de sinal		
	Cabos de corrente		
10	PACK SOM EM LINHA até 1000 METROS	valor dia	10%
	12 colunas, do tipo audac, ou equivalente		
	12 colunas, do tipo musicson, ou equivalente		
	1 mesa de mistura, do tipo yamaha MG124C, ou equivalente		
	2 amplificadores, do tipo Audac, ou equivalente		
	1 leitor de cd /usb		
	1 microfone, do tipo Shure SM58, ou equivalente		
	Cabos de sinal		
	Cabos de corrente		
11	PACK DE LUZ SIMPLES	valor dia	5%
	2 tripés de elevação, do tipo WORK LW265R, ou equivalente		
	10m de truss		
	10 par led, do tipo rgb Ledtechnik, ou equivalente		
	1 software, do tipo Daslight, ou equivalente		
	1 computador		
	Cabos de sinal dmx		
	Cabos de corrente		
	1 quadro elétrico		
12	PACK DE LUZ COMPOSTO	valor dia	5%
	2 tripés de elevação, do tipo WORK LW265R, ou equivalente		
	10m de truss		
	10 par ledl, do tipo rgbwa+uv 12x12 Cameo, ou equivalente		
	4 par led, do tipo rgbw 12x10 IP65 Cameo, ou equivalente		
	10 par led, do tipo rgb Ledtechnik, ou equivalente		
	8 movingheads, do tipo Robe spot 250XT, ou equivalente		
	4 scanner, do tipo Coef 250W, ou equivalente		
	6 blinder, do tipo Cameo, ou equivalente		
	1 maquina de fumo F3000		
	2 strob		
	1 software, do tipo Daslight ou Sunlight, ou equivalente		
	1 computador		
	Cabos de sinal dmx		
	Cabos de corrente		
	1 quadro elétrico		

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS



GP	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	LOCAÇÃO	PONDERAÇÃO
13	FOLLOW SPOT	valor dia	2%
	1 Follow spot 1000W halogéneo		
14	PRATICÁVEIS	valor dia	7%
	4 praticáveis 1X 2m		
15	MÁQUINA DE FUMOS	valor dia	2%
	1 máquina de fumos mínimo 1200 wats		
16	PALCO MÓVEL DE 8X5M	valor dia	3%
	8m de frente por 5m de fundo por 4m de altura com camarim 2,20x2,20m		
17	PALCO MÓVEL DE 8X7M	valor dia	6%
	8m de frente por 7m de fundo por 4 de altura com camarim 2,20x 2,20m		

100%